PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.548, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA – SP, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas municipais;

CONSIDERANDO as implicações inerentes ao último ano do mandato expressas na legislação vigente, especialmente aquelas definidas na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os efeitos causados nas finanças do Município em razão da pandemia de COVID-19 e a situação de calamidade decretada pelo decreto nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os dados da execução orçamentária até esta data e as projeções de resultados do encerramento do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o encerramento da execução orçamentária e financeira de modo a atender integralmente as respectivas disposições legais envolvidas;

DECRETA:

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária e financeira do Município de Mococa no exercício financeiro de 2.020 se dará em conformidade com o estabelecido neste decreto.

Art. 2º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas neste exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e outros ajustes, com execução prevista até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Fica fixada a data limite de 10/12/2020 para a efetivação de empenhos para o exercício de 2020, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados pelos ordenadores de despesas e autorizados pela Diretoria de Finanças.

Art. 3° As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os saldos de empenhos de despesas liquidadas até 31 de dezembro serão inscritos em Restos a Pagar Restos Processados no encerramento do exercício.

§ 2º Os saldos de empenhos de despesas não liquidadas e que não abrangerem despesas do mês de dezembro deste exercício apenas serão inscritos em Restos a Pagar não Processados mediante justificativa do ordenador de despesa e autorização expressa da Diretoria de Finanças.

§ 3º Os saldos de empenhos de despesas com recursos provenientes de fontes vinculadas e não liquidadosaté 31 de dezembro serão inscritos em restos a pagar até o limite das respectivas disponibilidades de caixa apuradas no encerramento deste exercício.

§ 4º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no encerramento do exercício de 2020 terão validade para liquidação até o dia 31 de março de 2021, quando deverão ser anulados, permanecendo em vigor o eventual direito do credor.

Art. 4º Fica fixada a data de 18/12/2020 para que os ordenadores de despesa enviem à Diretoria Financeira, os documentos fiscais recebidos e aferidos para o registro da liquidação no sistema.

Art. 5º Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até o dia 18/12/2020.

Parágrafo Único – Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerrar-se-á no final deste exercício, deverão ser recolhidos e anulados até o próximo dia 18/12/2020.

Art. 6º A partir da data de assinatura deste decreto, o início e a realização de despesas à conta de saldos de empenhos não liquidados ocorrerão apenas sob autorização prévia e expressa de da Diretoria de Finanças, ressalvados os casos de despesas de caráter continuada.

Parágrafo Único – A despesa realizada em desatendimento ao *caput* deste artigo acarretará aos responsáveis e/ou aos ordenadores de despesas a responsabilização pelo pagamento dos valores envolvidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de sanções previstas em lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DR. FELIPE NIERO NAUFEL

PREFEITO MUNICIPAL